



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.506/2017

*“FICA INSTITUÍDO O CONCURSO  
LITERÁRIO DE AQUIDAUANA.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Concurso Literário de Aquidauana, que contemplará as escolas de ensino fundamental e médio, que desenvolvam atividades curriculares ligadas à literatura.

**Art. 2.º** - O Concurso instituído no artigo anterior será entregue anualmente no mês de Agosto, nas comemorações da Semana de Aniversário da Cidade, celebrado no dia 15 do respectivo mês.

**Art. 3.º** - Tem por objetivo a seleção de trabalhos inéditos, em modalidades e categorias distintas, escritos em língua portuguesa.

**Art. 4.º** - Os trabalhos deverão ser inéditos, não poderão ter sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral antes da inscrição no Concurso até a divulgação do resultado final.

**Art. 5.º** - A seleção dos trabalhos dar-se-á mediante avaliação instituída conjuntamente por uma comissão julgadora indicada pela Gerência Municipal de Educação, Fundação de Cultura, Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito e Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Instituto Técnico Federal.

**§ 1.º** - Cada Instituição indicará um titular e um suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

§ 2.º - Os três melhores em cada categoria por escola receberão certificados emitidos pelo Executivo Municipal, que serão entregues em cerimônia a ser realizada durante o concurso nos festejos de aniversário de Aquidauana.

**Art. 6.º** - O Concurso Literário de Aquidauana será disputado nos seguintes seguimentos:

I - Ensino fundamental I - Poesia

II - Ensino Fundamental II - Contos;

III - Ensino Médio - Crônicas

**Art. 7.º** - Serão entregues certificados aos três melhores de cada categoria por escola.

1.º lugar,

2.º lugar,

3.º lugar.

**Parágrafo Único** - A pontuação será de 0 a 10, podendo ser fracionada, ex: (6.5).

**Art. 8.º** - O Concurso Literário de Aquidauana abrirá as inscrições no primeiro dia útil de junho.

§ 1.º - A escola deverá inscrever os trabalhos na Fundação de Cultura na primeira quinzena de junho, com o devido protocolo fornecido pela Fundação.

§ 2.º - A equipe julgadora receberá os trabalhos na segunda quinzena de junho, e terá até o último dia útil de junho para avaliação e divulgação dos resultados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**Art. 9.º** - Cada aluno poderá participar somente com uma obra.

**Art. 10** - As inscrições são gratuitas e deverão obedecer todos os prazos previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Nenhuma obra será aceita fora do prazo.

**Art. 11** - A escola no ato da inscrição deverá entregar a obra observando os seguintes procedimentos.

**I** - No ato da inscrição, um envelope em aberto para conferência da obra que será protocolado e lacrado.

**II** - No envelope deverá constar os dizeres: Concurso Literário de Aquidauana e a categoria.

**III** - Na ficha de inscrição deverá constar o nome do aluno, categoria, endereço e telefone pessoal ou de contato. Fornecer o nome da escola, o nome do diretor e o telefone da escola. Poderá ser escrita de forma manual, mais de forma legível.

**IV**-A ficha poderá ser digitalizada ou em letra de forma.

**Art. 12** - O Texto deverá ser digitado em apenas um lado da folha; fonte *times new roman*, tamanho 12, estilo normal na cor preta; parágrafo e alinhamento justificado; espaço estrelinhas duplo (1,5cm em todas as margens) e impressos em papel A4.

**Art. 13** - Todo processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 14** - O resultado final, bem como as obras e os nomes dos autores, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

**Art. 15** - A Escola realizará a inscrição cabendo ao autor total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão julgadora, quando necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE MAIO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Jurídico do Município**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 729 • Terça-Feira, 16 de Maio de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

### PARTE I – PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI ORDINÁRIA Nº 2.506/2017

“FICA INSTITUÍDO O CONCURSO LITERÁRIO DE AQUIDAUANA|.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Concurso Literário de Aquidauana, que contemplará as escolas de ensino fundamental e médio, que desenvolvam atividades curriculares ligadas à literatura.

**Art. 2.º** - O Concurso instituído no artigo anterior será entregue anualmente no mês de Agosto, nas comemorações da Semana de Aniversário da Cidade, celebrado no dia 15 do respectivo mês.

**Art. 3.º** - Tem por objetivo a seleção de trabalhos inéditos, em modalidades e categorias distintas, escritos em língua portuguesa.

**Art. 4.º** - Os trabalhos deverão ser inéditos, não poderão ter sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral antes da inscrição no Concurso até a divulgação do resultado final.

**Art. 5.º** - A seleção dos trabalhos dar-se-á mediante avaliação instituída conjuntamente por uma comissão julgadora indicada pela Gerência Municipal de Educação, Fundação de Cultura, Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito e Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Instituto Técnico Federal.

§ 1.º - Cada Instituição indicará um titular e um suplente.

§ 2.º - Os três melhores em cada categoria por escola receberão certificados emitidos pelo Executivo Municipal, que serão entregues em cerimônia a ser realizada durante o concurso nos festejos de aniversário de Aquidauana.

**Art. 6.º** - O Concurso Literário de Aquidauana será disputado nos seguintes seguimentos:

- Ensino fundamental I - Poesia
- II - Ensino Fundamental II - Contos;
- III - Ensino Médio - Crônicas

**Art. 7.º** - Serão entregues certificados aos três melhores de cada categoria por escola.

- 1.º lugar,
- 2.º lugar,

3.º lugar.

**Parágrafo Único** - A pontuação será de 0 a 10, podendo ser fracionada, ex: (6,5).

**Art. 8.º** - O Concurso Literário de Aquidauana abrirá as inscrições no primeiro dia útil de junho.

§ 1.º - A escola deverá inscrever os trabalhos na Fundação de Cultura na primeira quinzena de junho, com o devido protocolo fornecido pela Fundação.

§ 2.º - A equipe julgadora receberá os trabalhos na segunda quinzena de junho, e terá até o último dia útil de junho para avaliação e divulgação dos resultados.

**Art. 9.º** - Cada aluno poderá participar somente com uma obra.

**Art. 10** - As inscrições são gratuitas e deverão obedecer todos os prazos previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Nenhuma obra será aceita fora do prazo.

**Art. 11** - A escola no ato da inscrição deverá entregar a obra observando os seguintes procedimentos.

I - No ato da inscrição, um envelope em aberto para conferência da obra que será protocolado e lacrado.

II - No envelope deverá constar os dizeres: Concurso Literário de Aquidauana e a categoria,

III - Na ficha de inscrição deverá constar o nome do aluno, categoria, endereço e telefone pessoal ou de contato. Fornecer o nome da escola, o nome do diretor e o telefone da escola. Poderá ser escrita de forma manual, mais de forma legível.

IV - A ficha poderá ser digitalizada ou em letra de forma.

**Art. 12** - O Texto deverá ser digitado em apenas um lado da folha; fonte *times new roman*, tamanho 12, estilo normal na cor preta; parágrafo e alinhamento justificado; espaço estrelinhas duplo (1,5cm em todas as margens) e impressos em papel A4.

**Art. 13** - Todo processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 14** - O resultado final, bem como as obras e os nomes dos autores, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

**Art. 15** - A Escola realizará a inscrição cabendo ao autor total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão julgadora, quando necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município  
Gerência de Governo  
Gerência de Administração  
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária  
Gerência de Saúde e Saneamento  
Gerência de Educação  
Gerência de Finanças  
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo  
Agência de Comunicação  
Fundação de Cultura

**Heber Seba Queiroz**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L. S. Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Ivone Nemer De Arruda**  
**Gustavo Estadualho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

